

Processo **258322/18/CMP**

Porto, 06-08-2018
Informação: I/268160/18/CMP

Requerente: Arlindo Paulo de Sá Guimas
Resposta ao documento:
Local: Prof. CORREIA DE ARAÚJO (R. do) 675

Assunto: Análise do pedido de viabilidade de bombagem de betão com condicionamento trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua Professor Correia de Araújo, no troço compreendido entre a Rua Costa Cabral e a Rua da Alegria, com início às 8h00 e termo às 13h00 nos dias 30/08/2018 e 20/09/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização obras particulares, bombagem de betão.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – ALV/456/18/DMU válido até 22/05/2020.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, exceto cargas e descargas e acesso a garagens.

6. Condicionantes

- 6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

- 6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.3 O condicionamento de trânsito deverá ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período 2 dias / 1 arruamento.

Lu Lu
A Técnica Superior

O Gestor do Processo

Emilia

Maria Emilia Vaz, fiscal municipal

2018-08-02
(Lu Lu de Lourdes Lopes)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio

Bruno Eugénio (Eng.º)

02/08/18

Defiro nos termos da informação dos serviços.

Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Diretor de Departamento do DMGMT pelo despacho n.º I/266119/18/CMP de 03 de agosto de 2018)

Bruno Eugénio

(Bruno Eugénio, Eng.º)

02/08/2018